

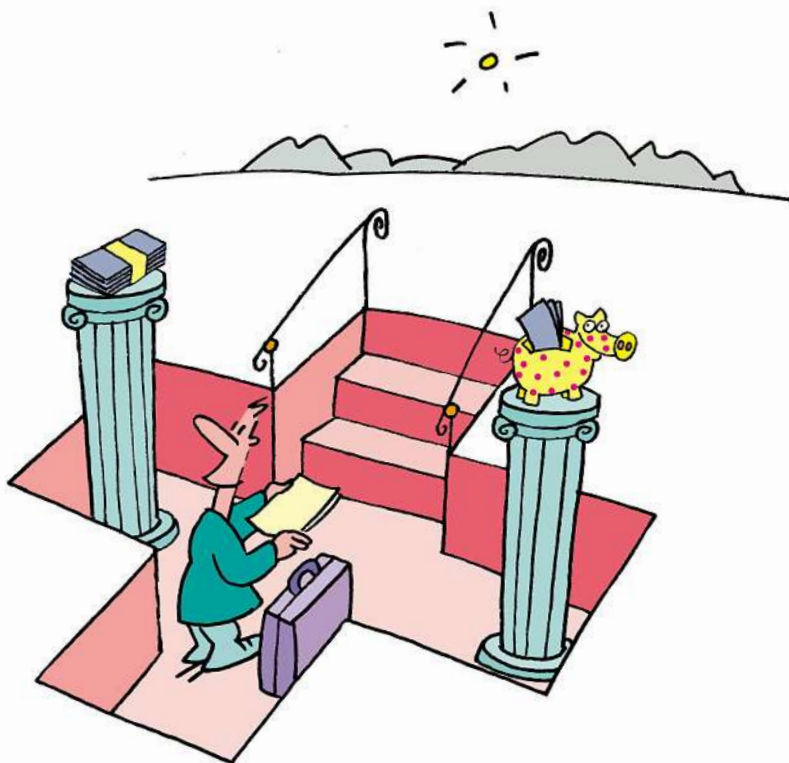


Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra

Eidgenössisches Justiz- und Polizeidepartement EJPD
Bundesamt für Migration BFM

Sistema de Segurança Social: Residência na Suíça e Saída do País

Informações para estrangeiros



Índice

A

Informações importantes relativas ao sistema de segurança social

1	Qual é a estrutura do seguro de velhice, de sobrevivência e de incapacidade suíço?	4
2	As informações mais importantes relativamente à AHV/IV – AVS/AI	5
3	As informações mais importantes relativamente à previdência profissional (2.º pilar)	7
4	O que devo fazer quando mudar de emprego?	9
5	O que devo fazer se deixar de trabalhar e continuar a residir na Suíça, não usufruindo ainda da reforma?	9
6	Quais são os documentos e documentação que devo guardar?	10

B

O que devo fazer ao preparar a saída definitiva da Suíça e quais são os meus direitos?

7	AHV/IV – AVS/AI	12
7a	No caso de existir uma convenção de segurança social	13
7b	Caso não exista nenhuma convenção de segurança social	14
8	Previdência profissional (2.º pilar)	16
8a	Como posso requerer o pagamento em dinheiro das prestações de saída?	16
8b	O que devo fazer se após a saída da Suíça pretender receber prestações provenientes do 2.º pilar?	17
8c	O que acontece à minha prestação de saída se eu não fizer nada?	17
9	Obtenção de uma reforma do seguro de acidentes de trabalho	18
10	Conta SiRück e taxa especial	18

C

Quais são os meus direitos quando deixar de residir na Suíça?

11	Os meus direitos resultantes da AHV/IV – AVS/AI	19
12	Os meus direitos resultantes da previdência profissional (2.º pilar)	20

Possíveis direitos na saída definitiva e após a saída definitiva da Suíça 22

Endereços importantes 24

Glossário 25

Quais são os objectivos desta brochura?

A presente brochura explica a estrutura básica do sistema de segurança social suíço relativamente ao seguro de velhice, de sobrevivência e de incapacidade (AHV/IV–AVS/AI, 1.º pilar) e à **previdência profissional** (2.º pilar). Para além disso, pretende fornecer instruções práticas para a preparação da saída definitiva da Suíça nesta área.

A quem se dirige esta brochura?

Esta brochura dirige-se a pessoas estrangeiras, que residem ou residiram na Suíça e/ou aqui trabalham ou trabalharam:

- pessoas com uma autorização de residência ou de estabelecimento (licença B ou C);
- requerentes de asilo, pessoas acolhidas provisoriamente ou pessoas que necessitem de protecção (licenças N, F ou S);
- refugiados reconhecidos ou apátridas;
- pessoas sem residência permanente, quando exercendo uma actividade profissional.

Esta brochura não se aplica a:

- nacionais de Estados-Membros da UE ou da EFTA¹ e
- refugiados reconhecidos ou apátridas, que emigrem para um Estado-Membro da UE ou da EFTA².

Naturalmente, a presente brochura não pode explicar cada caso individual, muitas situações são apresentadas apenas de uma forma bastante simples. Para questões especiais existem folhetos informativos que podem ser obtidos nas **caixas de compensação** ou podem ser encontrados na Internet. Para além disso, existem repartições especializadas que fornecem informações competentes. Os respectivos endereços encontram-se no final da presente brochura.

As expressões marcadas com **[]** encontram-se explicadas no glossário no final da presente brochura.

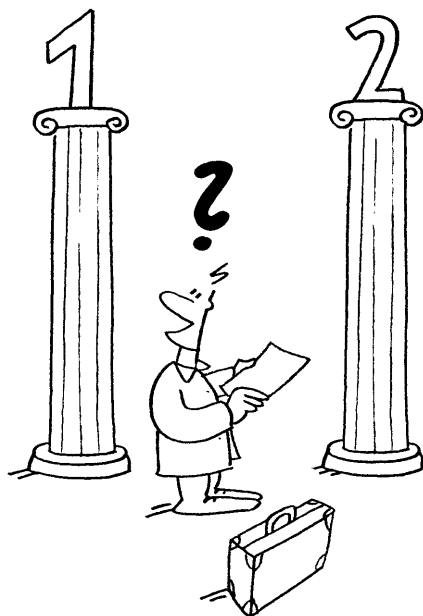
¹ Para estas pessoas, vigora o acordo da livre circulação existente com a UE ou o acordo com a EFTA. Consulte a brochura «Die Schweiz verlassen» (na Internet em www.ahv-iv.info: Rubrik Merkblätter/International)

² Consulte a nota de rodapé 1.

Informações importantes relativas ao sistema de segurança social

1

Qual é a estrutura do seguro de velhice, de sobrevivência e de incapacidade suíço?



O seguro de velhice, de sobrevivência e de incapacidade suíço é composto por duas áreas:

- A **AHV/IV–AVS/AI (1.º pilar)** é o seguro básico. Este seguro é válido para todas as pessoas que residam ou trabalhem na Suíça.
- A **previdência profissional (2.º pilar)** é um seguro de empresa e abrange obrigatoriamente apenas as pessoas que trabalhem na Suíça e que possuem um rendimento anual de 20520 francos no mínimo (valores em vigor a 1.1.2010).

É bem provável que se encontre segurado nestes dois seguros. Pode, por isso, receber simultaneamente **prestações** de ambos os seguros.

A AHV/IV–AVS/AI e a previdência profissional são obrigatórias e asseguram o segurado:



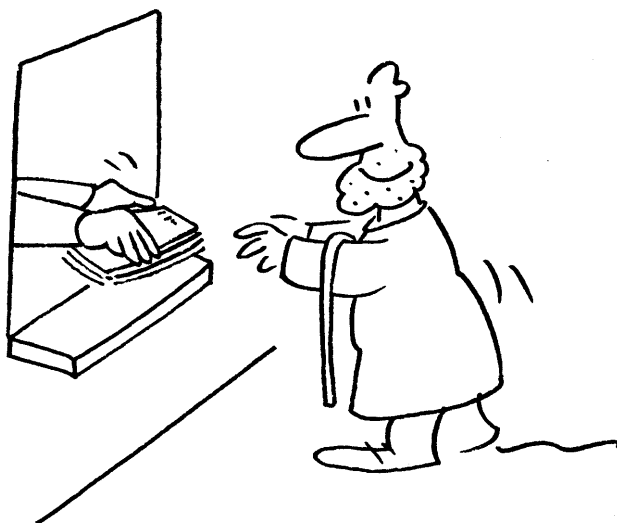
- em relação à velhice (reformas de velhice);
- em caso de **incapacidade** (pensões de incapacidade);
- em caso de falecimento do cônjuge ou de um dos pais (pensões de **sobrevivência**).

A AHV/IV–AVS/AI e a previdência profissional encontram-se reguladas de forma distinta e são administradas por instituições diferentes:

- a AHV/IV–AVS/AI é administrada pelas **caixas de compensação**;
- a previdência profissional é administrada por **instituições de previdência** (por exemplo, caixas de pensões), que apresentam formas de organização bastante diferentes. Cada entidade patronal que emprega obrigatoriamente pessoas asseguradas tem de se associar a uma instituição de previdência.

As informações mais importantes relativamente à AHV/IV–AVS/AI

2



O que significa para mim possuir seguro?

Ao pertencer à **AHV/IV–AVS/AI** usufrui de direitos e tem obrigações. A obrigação principal consiste no pagamento das contribuições. Daí resultam **prestações** (por exemplo, reformas), caso entre na **reforma** de velhice ou fique **incapacitado**. Caso venha a falecer, os elementos do seu agregado familiar recebem pensões de **sobrevivência**.

Quando é que me encontro segurado?

Todas as pessoas, que residem ou trabalham na Suíça, incluindo as crianças, encontram-se seguradas.



Logo que esteja segurado, é-lhe entregue um **cartão de seguro AHV–AVS**. Este cartão contém o seu número pessoal de segurado da AHV–AVS. Deverá mencionar este número em toda a correspondência dirigida à caixa de compensação.

Como é que procedo ao pagamento do seguro?

Caso se encontre a trabalhar, é obrigado a efectuar contribuições a partir do dia 1 de Janeiro após ter atingido 17 anos de idade. As pessoas que não se encontram no activo pagam contribuições a partir do dia 1 de Janeiro, logo que tenham atingido os 20 anos de idade e até à **idade da reforma** normal (mulheres aos 64 anos, homens aos 65 anos).

Caso se encontre a trabalhar por conta de outrem, as contribuições são divididas entre si e a sua entidade patronal. A sua entidade patronal paga metade da contribuição. A sua parte é descontada directamente do salário e paga à caixa de compensação juntamente com a parte da entidade patronal.

Caso não se encontre a trabalhar ou trabalhe por conta própria, deve proceder ao pagamento do montante por inteiro, no mínimo o montante mínimo estipulado (460 francos por ano, valor em vigor a 1.1.2010). Caso beneficie de um subsídio social, a freguesia encarrega-se do pagamento do montante mínimo.

Pessoas que requerem asilo, pessoas acolhidas a título provisório e pessoas que requerem protecção sem autorização de residência, que não exercem nenhuma profissão, só pagarão as contribuições, assim que:

- Forem reconhecidas como fugitivas;
- Receberem uma autorização de residência ou;
- Tiverem direito às prestações da AHV/IV.

A caixa de compensação administra as contribuições pagas em contas individuais.

Caso não se encontre empregado e não beneficie de subsídio social, deverá inscrever-se na caixa de compensação do seu cantão por livre iniciativa. As caixas de compensação não actuam por iniciativa própria. O respectivo endereço poderá ser encontrado na Internet em www.ahv-iv.info. Se não proceder ao pagamento das contribuições, isso poderá levar no futuro a uma redução das prestações (por exemplo, da reforma).

Qual o montante da minha contribuição para o seguro, caso me encontre a trabalhar por conta de outrem?

5,05 % do seu salário ilíquido serão deduzidos.

Os elementos do meu agregado familiar encontram-se automaticamente abrangido pelo mesmo seguro ou deverão proceder a um seguro próprio?

A AHV/IV–AVS/AI é um seguro pessoal. Os elementos do seu agregado familiar apenas se encontram abrangidos pelo mesmo seguro, caso eles próprios preencham os requisitos, o que significa que têm de residir ou trabalhar na Suíça.

Onde posso obter informações adicionais?

Pode obter informações adicionais na sua caixa de compensação ou na Internet em www.ahv-iv.info.



As informações mais importantes relativamente à previdência profissional (2.º pilar)

3



O que significa para mim ter este seguro?

Ao pertencer à **previdência profissional** usufrui de direitos e tem obrigações. A obrigação principal consiste no pagamento das contribuições. Daí resultam **prestações** (por exemplo, reformas), quando entrar na **reforma** ou ficar **incapacitado**. No caso do seu falecimento, os elementos do seu agregado familiar ou herdeiros beneficiam de prestações de **sobrevivência**, desde que preencham certos requisitos.

Quando é que estou segurado?

Estão seguradas todas as pessoas que possuem seguro na **AHV/IV–AVS/AI** (► capítulo 2) e que ganham no mínimo, anualmente, 20 520 francos (valor em



vigor a 1.1.2010) numa única entidade patronal. Quem tiver vários empregos, mas não ganhar em nenhum deles esta quantia, não se encontra obrigatoriamente segurado, mesmo que o conjunto dos seus salários seja superior. Neste caso, poderá fazer por si próprio um seguro.

O seguro tem início quando começa a trabalhar, no mínimo depois de ter completado 18 anos de idade.

Como procedo ao pagamento do seguro?

As contribuições são divididas entre si e a entidade patronal. A sua entidade patronal paga no mínimo metade da contribuição. A sua parte é descontada directamente do salário e paga à **instituição de previdência** juntamente com a parte da entidade patronal.

Quando mudar de entidade patronal, muda também para a instituição de previdência da mesma. Neste acto, leva consigo todo o capital poupado (**prestação de saída**). A instituição de previdência anterior transfere a prestação de saída para a nova instituição de previdência. Este capital deve, por isso, encontrar-se sempre na instituição de previdência da sua entidade patronal actual. Não poderá dispor livremente do dinheiro. Apenas poderá usufruir do dinheiro mediante o preenchimento de determinados requisitos.

Qual é o montante da minha contribuição para o seguro?

Cada instituição de previdência estipula autonomamente e dentro das possibilidades legais a contribuição a ser paga. O montante da contribuição poderá, por isso, variar em conformidade com a instituição de previdência. O montante da contribuição depende igualmente da idade.

Os elementos do meu agregado familiar encontram-se automaticamente abrangidos pelo meu seguro ou devem proceder a um seguro próprio?

O 2.º pilar é um seguro pessoal. Os elementos do seu agregado familiar apenas se encontram obrigatoriamente segurados se os mesmos estiverem empregados e tiverem um rendimento anual mínimo de 20 520 francos (valores em vigor a 1.1.2010).

Onde posso obter informações adicionais?

Pode obter mais informações na sua instituição de previdência. A sua entidade patronal pode dar-lhe o respectivo endereço.



O que devo fazer quando mudar de emprego?



Na AHV/IV – AVS/AI:

Deverá apresentar o seu **cartão de seguro AHV – AVS** junto da nova entidade patronal.

Na previdência profissional (2.º pilar):

Deverá indicar à **instituição de previdência** da entidade patronal antiga o endereço da nova instituição de previdência (este endereço é-lhe fornecido na nova entidade patronal), para que se possa proceder à transferência do capital poupado (**prestação de saída**).

O que devo fazer se deixar de trabalhar e continuar a residir na Suíça, não usufruindo ainda da reforma?

Na AHV/IV – AVS/AI:

Deverá registar-se na **caixa de compensação** cantonal no cantão onde possui residência. O endereço encontra-se na Internet em www.ahv-iv.info.

Na previdência profissional (2.º pilar):

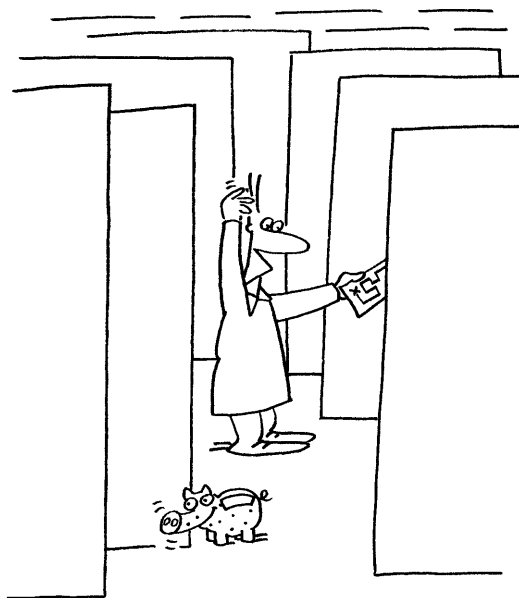
Não poderá receber o capital poupado (**prestação de saída**) em dinheiro. Possui, no entanto, três possibilidades:

1. O capital poderá ser transferido para uma conta especial num banco (**conta de livre circulação**).
2. O capital poderá ser transferido para um seguro (**apólice de livre circulação**).
3. Para além disso, pode manter o dinheiro na instituição de recolha.



Indique à sua instituição de previdência qual a opção que pretende escolher.

A instituição de previdência à qual até agora pertencia poderá fornecer-lhe informações mais detalhadas.



6

Quais são os documentos e documentação que devo guardar?

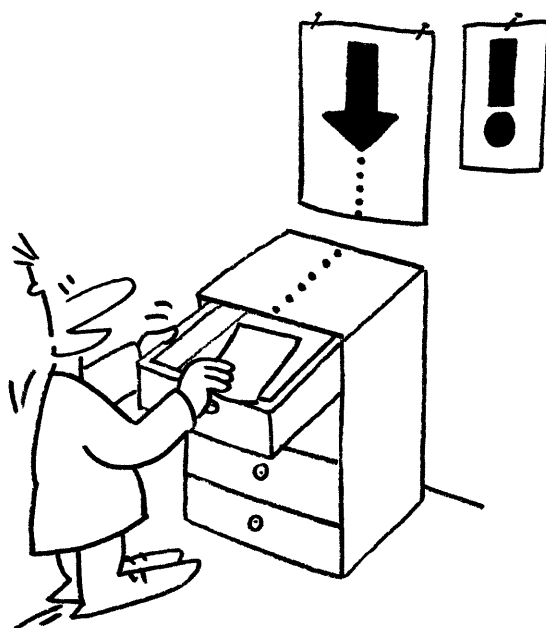
Os documentos e documentação que recebe das instituições de segurança social devem ser sempre guardados!

Quando reclamar **prestações** por parte da Segurança Social, poderá ter de apresentar documentos ou documentação. Por este motivo, agradecemos que guarde:

- **Cartão de seguro da AHV – AVS:** trata-se do cartão que recebe da sua **caixa de compensação** no início do seguro.
- **Extracto da conta individual AHV/IV – AVS/AI:** um extracto gratuito da sua conta que poderá requerer em qualquer momento, por escrito, numa das suas caixas de compensação.
- **Declarações de salário emitidas pela entidade patronal:** são os documentos que, por norma, recebe mensalmente da sua entidade patronal. Deste documento constam o seu salário e as respectivas deduções. Com este documento poderá sempre comprovar que trabalhou e quanto tempo trabalhou, e que do

seu salário foram deduzidas contribuições. Tal poderá ser-lhe útil, quando requerer prestações ou um reembolso das contribuições AHV–AVS (► capítulo 7b) e não chegar a acordo com a entidade seguradora. É também importante que conheça os nomes e endereços de todas as suas entidades patronais.

- As **declarações de rendimento** possuem o mesmo objectivo. São os documentos que a sua entidade patronal elabora para a autoridade fiscal. Estas declarações são emitidas uma vez por ano e delas consta a soma dos seus salários e das deduções efectuadas.
- **Declaração de previdência do 2.º pilar:** esta declaração contém o montante das prestações a que terá direito no caso de entrar na reforma ou ficar incapacitado ou falecer. Desta declaração consta igualmente o montante da prestação de saída e as estipulações relativas às contribuições. Poderá requerer esta declaração em qualquer altura junto da sua instituição de previdência.
- **Regulamento da instituição de previdência:** cada instituição de previdência possui um regulamento próprio. Este regulamento contém os direitos e as obrigações gerais de todas as pessoas que aí se encontram seguradas.



O que devo fazer ao preparar a saída definitiva da Suíça e quais são os meus direitos?

A saída definitiva deverá ser bem preparada. Para que possa receber as suas prestações sem problemas, deverá ter em conta alguns pontos. A AHV/IV– AVS/AI e a previdência profissional (2.º pilar) são regidas por disposições diferentes. Por conseguinte, o procedimento também diverge.

Caso abandone o país sem qualquer indicação e se mude para um país terceiro, no qual permaneça ilegalmente, torna-se difícil comprovar que abandonou a Suíça. Isto poderá tornar difícil a reclamação de prestações a que poderá ter direito junto das seguradoras.

7

AHV/IV–AVS/AI

Aconselhamos que antes da saída do país controle os pagamentos efectuados pela sua entidade patronal para a sua conta individual AHV/IV–AVS/AI. Peça por escrito ou via Internet em www.ahv-iv.info um extracto da sua conta individual junto da caixa de compensação (junte fotocópia do seu cartão de seguro AHV–AVS)³.

Existem procedimentos diferentes que dependem do facto de o seu país natal possuir uma convenção de segurança social com a Suíça ou não. Para os refugiados reconhecidos ou apátridas vigoram disposições especiais.

³ Consulte o folheto informativo n.º 1.01 «Extracto da conta individual» (Auszug aus dem Individuellen Konto IK – Extrait du Compte Individuel CI) da repartição informativa AHV/IV–AVS/AI, disponível na caixa de compensação, na Agência Federal de Seguros Sociais ou na Internet em www.ahv-iv.info.

No caso de existir uma convenção de segurança social:

A Suíça possui uma **convenção de segurança social** com os seguintes Estados:⁴

Antiga Jugoslávia ⁵	Croácia	Macedónia
Austrália	EUA	São Marino
Canadá	Filipinas	Turquia
Chile	Israel	

Se possuir a nacionalidade de um dos Estados indicados, vigorará para si a respectiva convenção de segurança social, em caso de saída definitiva da Suíça. Aplica-se o mesmo se na Suíça for reconhecido como refugiado ou apátrida e emigrar para um destes países e o seu estatuto aí for igualmente reconhecido.

As convenções de segurança social permitem que as reformas da **AHV/IV – AVS/AI** sejam também pagas no estrangeiro⁶. Por isso, no caso de saída da Suíça não poderá ser reclamado qualquer **reembolso das contribuições AHV – AVS pagas** (► capítulo 7b) (para cidadãos chilenos vigoram disposições especiais).

Informações adicionais para cada convenção de segurança podem ser obtidas na Agência Federal de Seguros Sociais.

Poderá requerer o cálculo da reforma prevista no seu caso junto da sua **caixa de compensação**. Para isso poderá ter de pagar uma taxa.

No caso de já beneficiar de uma reforma AHV/IV – AVS/AI na Suíça, o respectivo pagamento é também efectuado no estrangeiro⁷. No entanto, as prestações suplementares não são pagas no estrangeiro.

Informe sempre a **caixa de compensação suíça (SAK – CSC)** em Genebra sobre o seu endereço no estrangeiro!

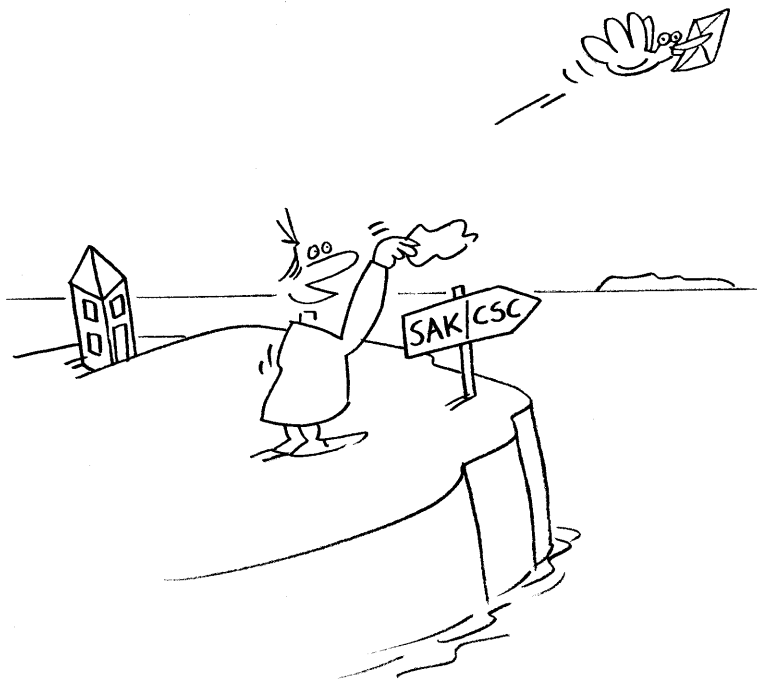


⁴ Existem igualmente convenções de segurança social com os Estados-Membros da UE e da EFTA (acordo da livre circulação de pessoas). Consulte a nota de rodapé 1.

⁵ Para a Bósnia-Herzegovina, para a Sérvia e Montenegro.

⁶ Conforme a convenção, existem restrições.

⁷ Conforme a convenção, existem restrições.



7b

Caso não exista nenhuma convenção de segurança social:

As reformas **AHV/IV–AVS/AI** não são pagas aos nacionais de países estrangeiros no estrangeiro. Poderá, no entanto, requerer o **reembolso das contribuições AHV–AVS pagas**⁸.

O reembolso é apenas possível se:

- tiver pago durante um período mínimo de um ano completo as contribuições AHV/IV–AVS/AI;
- sair da Suíça definitivamente e o seu cônjuge e os seus filhos com idade inferior a 25 anos também abandonarem o país⁹;
- não receber reforma AHV/IV–AVS/AI suíça.

Exceção: caso tenha recebido prestações da AHV–AVS ou IV–AI e deixar de as receber após sair da Suíça, poderá mesmo assim requerer o reembolso das contribuições. As prestações já recebidas são descontadas do montante total do reembolso.

⁸ As contribuições AHV–AVS são de 8,4 % do salário líquido (contribuição do trabalhador e da entidade patronal em conjunto).

⁹ Exceção: filhos maiores de idade com formação concluída podem permanecer na Suíça.

Deve ser observado que:

- Com o reembolso, todos os direitos a prestações da AHV/IV–AVS/AI são considerados nulos. Posteriormente ao reembolso não receberá qualquer outro pagamento da AHV/IV–AVS/AI suíça.
- São apenas reembolsadas sem juros as contribuições do trabalhador e da entidade patronal que foram efectivamente pagas à AHV–AVS. As contribuições pagas pela assistência social não serão reembolsadas.
- As contribuições pagas à IV–AI não são reembolsadas.
- Caso as contribuições AHV–AVS reembolsáveis ultrapassem uma determinada quantia¹⁰, o montante de reembolso é reduzido.
- No caso do seu falecimento, o seu cônjuge ou os seus filhos¹¹ poderão também requerer o reembolso, caso as condições para o pagamento de uma pensão de sobrevivência sejam preenchidas.

Como posso requerer o reembolso das contribuições AHV–AVS?

Deverá apresentar um requerimento junto da sua caixa de compensação ou da Caixa de Compensação Suíça (SAK–CSC). Para tal, deverá preencher o formulário Requerimento para o Reembolso de Contribuições AHV–AVS (Antrag auf Rückvergütung von AHV-Beiträgen – Demande de remboursement des cotisations AVS), que poderá obter em qualquer caixa de compensação ou na Internet (www.ahv-iv.info: Rubrik Formulare/Allgemeine Verwaltungsformulare). Deverá enviar o formulário juntamente com os seguintes documentos:

- cartão de seguro AHV–AVS;
- confirmação da saída da Suíça;
- comprovativo de nacionalidade válido ou cópia do passaporte válido para si e para o seu cônjuge;
- em caso de divórcio, a sentença do divórcio com data da transição em julgado;
- refugiados reconhecidos e apátridas, devem comprovar o seu estatuto;
- indicação da residência prevista no estrangeiro e/ou confirmação da sua residência actual no estrangeiro. A confirmação deverá incluir igualmente o seu cônjuge e os seus filhos com idade inferior a 25 anos.

Deve ser considerado o seguinte:

- caso se trate de casais, cada um dos cônjuges deverá entregar um requerimento de reembolso próprio;
- por norma, o pagamento do montante do reembolso é apenas efectuado para o estrangeiro;
- o pagamento poderá demorar alguns meses;
- o pagamento só poderá ser efectuado para a sua conta pessoal ou a si próprio.

¹⁰ A chamada expectativa de reforma corresponde à reforma prevista e capitalizada.

¹¹ Filhos até 18 anos de idade, caso se encontrem em formação até aos 25 anos de idade.





Caso abandone a Suíça definitivamente e estabeleça residência num país fora da UE/EFTA, pode escolher entre:

- requerer o **pagamento** do seu capital poupado (**prestação de saída**) ou
- manter **a protecção de previdência** (relativamente às três possibilidades consulte ► capítulo 5 «previdência profissional»). Neste caso, quando entrar na **reforma** ou ficar **incapacitado**, poderá usufruir de **prestações** (por exemplo, de uma reforma). No caso do seu falecimento, os elementos do seu agregado familiar ou os seus herdeiros poderão receber prestações de **sobrevivência**, desde que preencham certos requisitos.

As reformas e outras prestações são pagas no estrangeiro segundo o regulamento da **instituição de previdência** (por exemplo, caixa de pensões).

8a

Como posso requerer o pagamento em dinheiro das prestações de saída?



Deverá contactar pessoalmente a **instituição de previdência** (por exemplo, a caixa de pensões) da sua última entidade patronal.

Deverá apresentar o respectivo requerimento junto da instituição de previdência da sua última entidade patronal. Poderá fazê-lo ainda antes da sua saída do país. O formulário necessário pode ser obtido junto da sua última entidade patronal. Deverá anexar a documentação exigida, entre outros:

- documentos que comprovem que irá abandonar a Suíça definitivamente ou que já a abandonou (por exemplo, registo de saída da freguesia);
- caso seja casado(a), o seu cônjuge deve entregar uma declaração escrita de concordância.

Após ter recebido o pagamento das **prestações de saída**, não poderá exigir mais pagamentos da **previdência profissional**. Assim sendo, não poderá receber mais reformas.

Na maior parte dos casos, o pagamento é apenas efectuado após o abandono do país.

O que devo fazer se após a saída da Suíça pretender receber prestações provenientes do 2.º pilar?

Deverá, por iniciativa própria, contactar a **instituição de previdência** da sua última entidade patronal ou a entidade de livre circulação, onde dispõe de uma conta de livre circulação ou de uma apólice de livre circulação (► capítulo 5).

Caso não tenha requerido o pagamento em dinheiro da **prestação de saída** (► capítulo 8a), o **seguro de previdência** do 2.º pilar mantém-se. Deverá informar a sua instituição de previdência sobre o modo como pretende receber esta protecção de previdência. Para tal, existem três possibilidades (► capítulo 5 «previdência profissional»).

A sua última instituição de previdência poderá dar-lhe as respectivas informações.

Qualquer alteração do seu endereço, também no estrangeiro, deverá ser sempre comunicada ao banco ou à seguradora na qual se encontra o seu capital.

O que acontece à minha prestação de saída se eu não fizer nada?

A **instituição de previdência** da sua última entidade patronal irá transferir a sua **prestação de saída**, no mínimo após seis meses e no máximo após dois anos da sua saída do emprego, para a **instituição de recolha**. O respectivo requerimento de pagamento deve, então, ser apresentado na instituição de recolha.

Poderá consultar os Serviços centrais do 2.º pilar para saber se ainda possui dinheiro numa instituição de recolha ou numa instituição de previdência.

8b



8c



Verifique, se por altura de mudanças anteriores de emprego, todas as prestações de saída foram transferidas para a instituição de previdência da nova entidade patronal. Caso não tenha a certeza se tal foi feito, apresente um pedido de informação junto dos Serviços centrais do 2.º pilar.

9

Obtenção de uma reforma do seguro de acidentes de trabalho



Aconselhamos que antes da sua saída definitiva da Suíça entre em contacto com a seguradora responsável pelo seguro de acidentes de trabalho da sua entidade patronal, caso tenha tido um acidente na Suíça que seja coberto pelo seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

Caso já se encontre a receber uma reforma proveniente do seguro obrigatório de acidentes de trabalho na Suíça, esta reforma também será paga no estrangeiro.

10

Conta SiRück e taxa especial

A declaração seguinte só se aplica a pessoas que viveram na Suíça na qualidade de

- Pessoas que requereram asilo (licença N);
- Pessoas acolhidas a título provisório (licença F);
- Pessoas que requereram protecção sem autorização de residência (licença S).

A taxa especial (SonderA) substitui a partir de 1.1.2008 a obrigação para a prestação de seguranças (SiRück). A taxa especial tem um valor máximo (Fr. 15 000.–) e um período máximo (máx. 10 anos), pelo que por norma não existem excedentes na conta que não possam ser liquidados atempadamente.

Podem existir casos isolados de contas SiRück antigas que não tenham sido liquidadas. Neste caso deve dirigir-se por escrito à Agência Federal de Migrações, 3003 Berna-Wabern, com a apresentação dos documentos de prova.¹²

¹² Poderá encontrar informações adicionais relacionadas com este tema no «Folheto informativo sobre a obrigação de taxa especial dos requerentes de asilo, das pessoas acolhidas provisoriamente e das pessoas que necessitam de protecção» (Merkblatt über die Sonderabgabepflicht von asylsuchenden, vorläufig aufgenommenen sowie schutzbedürftigen Personen – Aide-mémoire relatif à l'obligation pour les requérants d'asile, les étrangers admis à titre provisoire et les personnes à protéger), disponível na Agência Federal de Migrações ou na Internet em www.bfm.admin.ch.

Quais são os meus direitos quando deixar de residir na Suíça?

11

Os meus direitos resultantes da AHV/IV – AVS/AI

Se antes da sua saída definitiva do país não tiver requerido o reembolso das contribuições AHV – AVS pagas, poderá requerer este reembolso a partir do estrangeiro (► capítulo 7b). Por favor **note que:**

- o reembolso é apenas possível se não existir uma **convenção de segurança social** com o seu país natal (com exceção do Chile, Filipinas e Austrália);
- o direito ao reembolso acaba 5 anos após a entrada em vigor do **direito ao seguro**. Findo este prazo não poderá exigir o reembolso do dinheiro.

Caso exista uma convenção de segurança social¹³ com o seu país natal ou com o Estado no qual se encontra na qualidade de refugiado reconhecido ou apátrida (► lista de países capítulo 7a):

- ao atingir a **idade da reforma suíça**, tem direito a receber uma reforma (parcial) de velhice;
- tem o direito de obter uma reforma (parcial) por incapacidade, caso seja considerado **incapacitado** segundo os regulamentos suíços.
A pensão por incapacidade é paga no estrangeiro apenas a partir de um grau de incapacidade de 50%;
- os seus familiares com direitos à prestação, no caso do seu falecimento, têm direito a receber **prestações de sobrevivência**.

Em geral, é válido o seguinte: caso se trate de períodos curtos de seguro na AHV/IV – AVS/AI, poderá receber um pagamento único (indenização) num valor correspondente a uma reforma, em vez de receber a reforma. O mesmo é válido para os elementos do seu agregado familiar.



¹³ Informações adicionais para cada convenção de segurança podem ser obtidas na Agência Federal de Seguros Sociais.

O que devo fazer para receber uma reforma (apenas no caso da existência de convenções de segurança social)?



O próprio deverá requerer a sua reforma. A AHV/IV–AVS/AI não actua automaticamente. O requerimento é válido apenas para si próprio. Caso seja casado e o seu cônjuge tiver possuído um seguro na Suíça, o seu cônjuge terá que requerer a reforma logo que a isso tenha direito.

Reforma AHV–AVS:

- caso resida no seu país natal, deverá apresentar o requerimento junto da instituição de segurança social da sua residência¹⁴.
- caso resida noutro Estado, deverá enviar o requerimento directamente à **Caixa de Compensação Suíça (SAK–CSC)** em Genebra.

Reforma IV:

- caso resida no seu país natal, deverá apresentar o requerimento na instituição de segurança social da sua residência.
- caso resida noutro Estado, deverá apresentar o requerimento directamente na repartição IV–AI para segurados no estrangeiro em Genebra.

A reforma AHV/IV–AVS/AI ou um pagamento único são pagos apenas numa conta pessoal.

12



Os meus direitos resultantes da previdência profissional (2.º pilar)

Se antes da sua saída definitiva do país não tiver requerido o pagamento em dinheiro do seu capital poupado (**prestação de saída**), poderá fazê-lo em qualquer altura a partir do estrangeiro (► capítulo 8a).

Caso mantenha o **seguro de prevenção** (para as três possibilidades ► capítulo 5 «previdência profissional»), recebe uma reforma (parcial) ou um pagamento do capital, em conformidade com o regulamento da sua **instituição de previdência** (por exemplo, caixa de pensões) ou com o contrato existente com um banco ou uma seguradora:

- quando atingir a **idade da reforma**;
- no caso de **incapacidade** segundo a regulamentação suíça;
- no caso do seu falecimento, em benefício dos seus familiares, caso estes preencham os requisitos necessários.

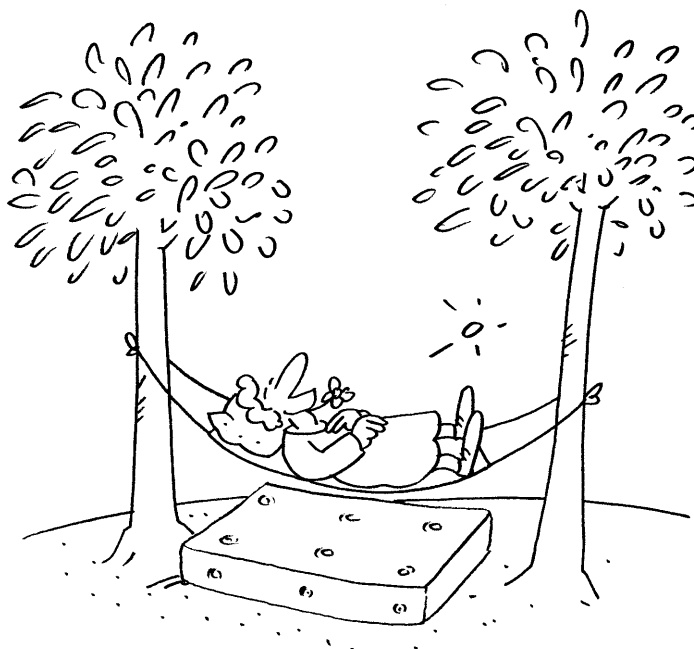
¹⁴ O endereço pode ser obtido na Agência Federal de Seguros Sociais.

O que devo fazer para receber uma prestação?

Deverá requerer a sua prestação pessoalmente. A instituição de previdência, a seguradora ou o banco não actuam por iniciativa própria.



Deverá apresentar um requerimento junto da sua **instituição de previdência**, seguradora ou banco.



Possíveis direitos e após a saída



Direitos exigíveis na saída definitiva do país

Direitos exigíveis na entrada na reforma, incapacidade ou falecimento

Resultantes do AHV/IV – AVS/AI

Existe uma **convenção de segurança Social** com o país natal
(▶ capítulo 7a e 11)

Não existe uma convenção de segurança Social com o país natal
(▶ capítulo 7b)

O reembolso é impossível

Reembolso das contribuições AHV pagas

Reforma ou indemnização única

Sem protecção de seguro: sem prestações

na saída definitiva
definitiva da Suíça



**Resultantes da
previdência profissional**

A protecção de
previdência não é
desejada
(▶ capítulo 8a)

A protecção de
previdência é mantida
(▶ capítulo 8b e 12)

**Pagamento
da prestação
de saída**

Sem possibilidade
de pagamento
da prestação de saída

Sem protecção de
previdência:
sem prestações

**Reforma ou
pagamento do capital**

Endereços importantes

- Caixas de compensação (Ausgleichskasse – Caisse de compensation): Os endereços das caixas de compensação encontram-se na Internet em www.ahv-iv.info
 - Caixa de Compensação Suíça: Schweizerische Ausgleichskasse (SAK) – Caisse suisse de compensation (CSC)
Postfach 3100, 1211 Genf 2
Tel. 022 795 91 11
Fax 022 797 15 01
E-Mail: cc27@zas.admin.ch
Internet: www.zas.admin.ch
 - Repartição IV–AI para segurados no estrangeiro: IV-Stelle für Versicherte im Ausland – Office AI pour les assurés résidant à l'étranger
Postfach 3100, 1211 Genf 2
Tel. 022 795 91 11
Fax 022 797 15 01
E-Mail: cc27@zas.admin.ch
Internet: www.zas.admin.ch
 - Serviços centrais 2.º Pilar: Zentralstelle 2. Säule – Office central du 2^{ème} pilier Sicherheitsfonds BVG
Postfach 1023,
3000 Bern 14
Tel. 031 380 79 75
Fax 031 380 79 76
E-Mail: info@zentralstelle.ch
Internet: www.zentralstelle.ch
 - Agência Federal de Seguros Sociais: Bundesamt für Sozialversicherung (BSV) – Office fédéral des assurances sociales (OFAS)
Effingerstrasse 20, 3003 Bern
Tel. 031 322 90 11
Fax 031 322 78 80
E-Mail: info@bsv.admin.ch
Internet: www.bsv.admin.ch
 - Fundação Instituição de Recolha: Stiftung Auffangeinrichtung BVG – Fondation Institution supplétive LPP Administration Freizügigkeitskonten
Postfach, 8036 Zürich
Tel. D 041 799 75 75
Tel. F 021 340 63 33
Tel. I 091 610 24 24
E-mail: fzk@chaeis.ch
Internet: www.aeis.ch
 - Para questões relacionadas com a taxa especial: Agência Federal de Migrações: Bundesamt für Migration (BFM) – Office fédéral des migrations (ODM) OSP AG
Quellenweg 6, 3003 Bern-Wabern
Tel. 031 323 36 39
Fax 031 323 36 36
 - Repartições de aconselhamento para casos de regresso ao país natal: Rückkehrberatungsstellen (RKB) – Services-conseils en vue du retour (CVR) os endereços podem ser obtidos na polícia de estrangeiros ou nos serviços de migração do seu cantão.
- Internet: homepage da AHV/IV–AVS/AI com vários endereços, folhetos informativos e formulários**
www.ahv-iv.info

Glossário

AHV/IV – AVS/AI (Alters- und Hinterlassenenversicherung/Invalidenversicherung – Assurance-Vieillesse et Survivants/Assurance-Invalidité): seguro de velhice e sobrevivência, seguro de incapacidade: trata-se do seguro básico estatal para reformas e outras prestações da segurança social da Suíça (1.º pilar).

Apólice de livre circulação (Freizügigkeitspolice – Police de libre passage): trata-se de uma apólice numa companhia seguradora para a qual pode ser transferida a prestação de saída quando se deixa de trabalhar antes do início da reforma.

Caixas de compensação (Ausgleichskassen – Caisse de compensation): são os serviços que executam o seguro AHV/IV – AVS/AI. Fazem a cobrança das contribuições, calculam e pagam as reformas. Cada cantão possui uma caixa de compensação cantonal. Para além disso, existem diversas caixas de compensação associativas. Os endereços encontram-se na Internet em www.ahv-iv.info.

Caixa de Compensação Suíça (Schweizerische Ausgleichskasse SAK – Caisse suisse de compensation CSC): esta caixa possui as mesmas funções das caixas de compensação e é responsável por todas as pessoas que residem no estrangeiro e que foram seguradas na AHV/IV – AVS/AI.

Cartão de Seguro AHV – AVS (AHV-Versicherungsausweis – Certificat d'assurance AVS): trata-se do cartão de seguro pessoal, que recebe de uma caixa de compensação, quando se encontrar segurado no AHV/IV – AVS/AI.

Conta de livre circulação (Freizügigkeitskonto – Compte de libre passage): trata-se de uma conta num banco, para a qual pode ser transferida a prestação de saída quando se deixa de trabalhar antes do início da reforma.

Conta individual (Individuelles Konto IK – Compte individuel CI): são as contas que as caixas de compensação administram para cada pessoa segurada. Caso tenha trabalhado para várias entidades patronais, poderá possuir uma conta individual em várias caixas de compensação.

Convenção de Segurança Social (Sozialversicherungsabkommen – Convention de sécurité sociale): são os acordos internacionais entre Estados que coordenam os direitos e obrigações dos seus cidadãos na segurança social.

Direito ao seguro (Versicherungsfall – Cas d'assurance): trata-se do momento em que a pessoa atinge a idade da reforma, fica incapacitada ou falece, daí resultando os direitos relativamente ao seguro.

Idade da reforma (Rentenalter – Age de la retraite): é a idade a partir da qual uma pessoa pode entrar na reforma e obter uma reforma de velhice. Na AHV–AVS, esta idade encontra-se fixada em 64 anos para as mulheres e 65 anos para os homens. Na previdência profissional, esta idade pode ser inferior em conformidade com o regulamento da respectiva instituição de previdência.

Incapacidade/incapacitado (Invalidität – Invalidité): a incapacidade ocorre quando uma pessoa, devido a uma doença ou a um acidente, não pode exercer uma actividade profissional durante um longo período de tempo.

Instituição de previdência (por exemplo, caixa de pensões) (Vorsorgeeinrichtung, zum Beispiel Pensionskassen – Institution de prévoyance, par exemple caisse de pensions): as instituições de previdência são as entidades responsáveis pela previdência profissional. Pode tratar-se de uma caixa de pensões, uma companhia de seguros ou um banco. As instituições de previdência cobram as contribuições, calculam e pagam as reformas. Todo o seu capital poupado da previdência profissional deve estar sempre numa única instituição de previdência.

Instituição de recolha (Stiftung Auffangeinrichtung – Fondation institution supplétive): a fundação «Instituição de recolha» é uma instituição de previdência especial. Quando deixar o seu emprego e não comunicar à instituição de previdência da entidade patronal qual o destino que esta deve dar ao seu capital poupado (prestação de saída), a instituição de previdência transfere a prestação de saída para a instituição de recolha num prazo máximo de 2 anos. Neste caso continua a prevalecer a protecção de previdência.

Prestação de saída (Austrittsleistung – Prestation de sortie): trata-se do montante (capital poupado ou crédito de velhice) que é pago por uma instituição de previdência, quando, por exemplo, alguém muda de emprego ou deixa de trabalhar. Em caso de mudança de emprego, a prestação de saída é transferida para a instituição de previdência da nova entidade patronal. O pagamento em dinheiro é apenas efectuado em determinados casos como, por exemplo, quando se verifica a saída definitiva da pessoa da Suíça.

Prestações (Leistungen – Prestations): são todos os pagamentos que uma pessoa recebe do seguro. As prestações podem ser obtidas regularmente, tratando-se, neste caso, e por norma, das reformas ou pensões. No entanto, existem também prestações que podem apenas ser obtidas uma única vez (por exemplo, o reembolso das contribuições pagas à AHV–AVS); após este pagamento não existem direitos posteriores que possam ser reclamados junto deste seguro.

Previdência Profissional (2.º pilar) (Berufliche Vorsorge – Prévoyance professionnelle): a previdência profissional cobre os mesmos riscos da AHV/IV – AVS/AI. Representa um suplemento à AHV/IV – AVS/AI e é obrigatória para todos aqueles que se encontrem a trabalhar por conta de outrem e que anualmente auferam mais do que 20 520 francos suíços (situação a 1.1.2010).

Reembolso das contribuições AHV – AVS pagas (Rückvergütung der einbezahlten AHV-Beiträge – Remboursement des cotisations AVS payées): trata-se da possibilidade que uma pessoa de nacionalidade estrangeira possui, de pedir o reembolso das contribuições AHV – AVS quando abandona definitivamente a Suíça e não existe uma convenção de segurança social entre a Suíça e o seu país natal.

Reforma/estar reformado (Pensionierung – Retraite): ► Idade da reforma.

Sobreviventes (Hinterlassene – Survivants): no caso do seu falecimento, os sobreviventes são os elementos que compõem o seu agregado familiar (cônjuge, filhos com idades inferiores a 18 ou 25 anos e, em alguns casos, incluem-se também as pessoas dependentes de apoio financeiro).

Seguro de previdência (no 2.º pilar) (Vorsorgeschutz – Protection en matière de prévoyance professionnelle): caso preencha os requisitos (► Previdência profissional) encontra-se coberto pelo seguro e, por isso, em caso de ocorrência do direito ao seguro, receberá prestações por parte da instituição de previdência. Para que seja mantida uma boa protecção de previdência, o capital pago por si (► Prestação de saída) é-lhe pago apenas mediante condições especiais quando sair da instituição de previdência (por exemplo, em caso de saída definitiva da Suíça).

Albanisch, albanais, albanese
Arabisch, arabe, arabo
Deutsch, allemand, tedesco
Englisch, anglais, inglese
Französisch, français, francese
Italienisch, italien, italiano

► **Portugiesisch, portugais, portugese**

Russisch, russe, russo
Serbisch, serbe, serbo
Spanisch, espagnol, spagnolo
Tamilisch, tamoul, tamil
Türkisch, turc, turco

Impressum

Ausgabe 2010

Herausgeber: Bundesamt für Migration (BFM), in Zusammenarbeit mit dem Bundesamt für Sozialversicherungen (BSV) • **Gestaltung:** typisch – atelier für mediengestaltung, bern • **Illustrationen:** www.pfuschi-cartoon.ch (© by Pfuschi-Cartoon) • **Kontakt:** Bundesamt für Migration, Quellenweg 6, 3003 Bern-Wabern, Tel. 031 325 11 11, Fax. 031 325 93 79, info@bfm.admin.ch • Bundesamt für Sozialversicherungen, Effingerstrasse 20, 3003 Bern, Tel. 031 322 90 11, Fax 031 322 78 80, info@bsv.admin.ch • **Vertrieb:** BBL, Verkauf Bundespublikationen, CH-3003 Bern, www.bundespublikationen.admin.ch, Art.-Nr 420.001.por